

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**NORMA INTERNA PPGA 01/2020**  
**CRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - PPGA, área de concentração em Fitotecnia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, respaldada pelo Colegiado do referido Programa e em conformidade com a Resolução Consepe/UESB 81/2011 e demais regulamentações pertinentes ao tema, e considerando os novos critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e as recomendações da Coordenação de Ciências Agrárias I da CAPES para o quadriênio 2017 – 2020, que constam no Documento de Área divulgado em 2019 e que serão aplicados no quadriênio em curso (2017-2020) e nos subsequentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar as Normas Internas anteriores que versam sobre Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia e aprovar a presente Norma Interna tornando-a o instrumento em vigor com tal efeito a partir da data de sua aprovação.

**Art. 2º** Os candidatos interessados no Credenciamento como Docente Permanente do Programa devem possuir título acadêmico de Doutor em Programas recomendados pela CAPES ou agência instituição compatível no exterior.

**Art. 3º** O processo de credenciamento será realizado pelo Colegiado do Programa e contínuo durante o quadriênio, seguindo-se os seguintes critérios:

- I - Deve haver interesse do Colegiado na Linha de Pesquisa do docente e da disciplina que irá oferecer;
- II - O docente deverá apresentar média anual de publicação de artigo, nos últimos dois anos, de no mínimo 100 pontos. A pontuação de cada artigo é atribuída com base na classificação Qualis CAPES do periódico científico em que foi publicado. Do total de publicações no quadriênio,

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

pelo menos quatro, deverão ter Qualis de alto nível (A1, A2, A3 ou A4). A pontuação de referência para classificar os periódicos nos quais o docente publicou será aquela definida pelo Qualis CAPES para a área de Ciências Agrárias I, no quadriênio atual, cujo documento está disponível na página do PPGA, tem os seguintes valores: A1 = 100, A2 = 85, A3 = 70, A4 = 55, B1 = 40, B2 = 30, B3 = 20, e B4 = 10).

III - O docente deve ter projeto (s) de pesquisa e/ou extensão financiado (s), como líder ou responsável nos últimos 4 anos;

IV - O docente deve ministrar aulas em cursos de graduação, nos últimos dois anos;

V - O docente deve ter orientado alunos de iniciação científica, com regularidade, com no mínimo duas bolsas de Agências de Fomento, como orientador principal, nos últimos quatro anos.

**Art. 4º** O processo de descredenciamento de Docentes do Programa será anual e realizado por uma Comissão de Avaliação indicada pelo Colegiado do Programa, seguindo-se os seguintes critérios:

I - Linha de pesquisa atual do docente deixou de ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa;

II - Não oferecimento de disciplina pelo menos em um ano no quadriênio;

III - Não atingir o critério de pontuação em publicações estabelecido no item 3 dos critérios para credenciamento.

§ 1º No cálculo da pontuação média anual de publicações do docente, para evitar duplicidade de contagem de publicações entre docentes coautores do PPGA, a pontuação individual de publicações em coautoria será obtida dividindo-se a pontuação Qualis do referido artigo pelo número de autores docentes do PPGA na mesma publicação;

§ 2º As publicações devem incluir discentes, ou egressos do programa até cinco anos anteriores, especialmente nas quatro principais publicações do quadriênio;

§ 3º Quando o docente não atualizar seu Currículo Lattes e/ou não fornecer informação requisitada para preenchimento do Relatório Anual Coleta CAPES na Plataforma Sucupira (como atualização de programas de ensino de disciplinas, atualização de

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

projetos e equipe de pesquisa, dentre outros) nos prazos estabelecidos pelo PPGA para atendimento aos prazos para encaminhamento dos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela CAPES (Plataforma Sucupira);

§ 4º O docente deverá demonstrar produção qualificada de livros ou capítulos de livros e produtos técnico-tecnológicos (PTT), durante o quadriênio, que representem impacto e relevância para a sociedade e/ou inovação e transferência de conhecimento.

**Art. 5º** Quando, na avaliação anual, o docente se enquadrar em um dos critérios para descredenciamento, bem como deixar de cumprir requisitos para credenciamento, estabelecidos na presente norma, deverá ser notificado pelo Colegiado. Ao persistir esta situação por dois anos consecutivos durante o quadriênio, o descredenciamento será automático;

**Art. 6º** O descredenciamento automático de docentes será acompanhado de redefinição da situação de orientação dos discentes sob sua orientação, por decisão do Colegiado do Programa, com sugestão de manutenção da coorientação, se houver interesse do docente.

**Art. 7º** Para orientação em nível de Doutorado será exigida experiência anterior com orientação concluída de, pelo menos, dois alunos de Mestrado. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 8º** Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

*Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia*

*15 de abril de 2020*